



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB n. 130/2023

Piumhi, 19 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Wilde Willis de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei que “Cria o Diário Oficial Eletrônico Municipal e estabelece os meios de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Piumhi e dá outras providências.”

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 19 /2023

Cria o Diário Oficial Eletrônico Municipal e estabelece os meios de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Piumhi/MG e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Piumhi/MG, como meio de publicidade, divulgação e comunicação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade do Município de Piumhi/MG, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações e o Poder Legislativo Municipal.

Art.2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico, [diário-oficial.prefeiturapiumhi.mg.gov](http://diario-oficial.prefeiturapiumhi.mg.gov), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art.3º As publicações no Diário Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

Art.4º A Administração Pública Municipal, desde que observe as formalidades desta lei, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou utilizando-se de recursos de tecnologia da informação.

Art.5º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, publicação no Diário Oficial da União – DOU, Diário Oficial de Minas Gerais – IOF e Jornal de circulação local.

Art.6º Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

Art.7º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade nos termos da Lei 14.063 de 23 de setembro de 2.020.

Parágrafo único: Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas publicações dos atos do Poder Executivo, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas publicações dos atos do Poder Legislativo e aos representantes das Autarquias e Fundações, as publicações dos atos a serem inseridos no Diário Eletrônico.

Parágrafo único: Os textos encaminhados para publicação são de responsabilidade dos servidores nomeados por cada órgão, possuindo login de acesso com senha pessoal.

Art.8º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações, adições ou supressões.

§1º Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

§2º Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, criado por esta Lei, os atos emanados do Poder Executivo Municipal, da Câmara Municipal de Vereadores de Piumhi/MG e também do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Piumhi, cujas publicações sejam necessárias no atendimento ao princípio da publicidade.

§3º Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, serão publicados no Diário Oficial do Estado ou da União, os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

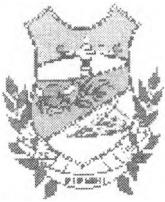
Art.9º Poderão também ser veiculadas publicações legais de terceiros, mediante prévio requerimento ao Prefeito Municipal, sem qualquer ônus aos interessados, seguindo os mesmos critérios do parágrafo único do artigo 7º desta lei.

Art.10 As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 19 de maio de 2.023.

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Trata-se de projeto de Lei que **“Cria o Diário Oficial Eletrônico Municipal e estabelece os meios de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Piumhi/MG e dá outras providências”**

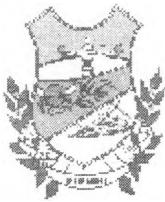
O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar o Diário Oficial Eletrônico do Município de Piumhi. A criação do Diário Oficial do Município será operado na forma exclusivamente eletrônica, promovendo a plena democratização dos atos municipais, posto que haverá a ampla publicidade, de acesso gratuito e irrestrito a todo e qualquer cidadão, através da rede mundial de computadores.

Além disso, em decorrência da operacionalização eletrônica, haverá redução dos custos com publicações, pois o Município poderá, na imprensa escrita, priorizar apenas publicações obrigatórias e que tenham caráter de impacto relevante.

É imperioso ressaltar, também, que a Imprensa Oficial do Município dará mais celeridade aos atos administrativos, possibilitando que as divulgações de referidos atos sejam feitas de forma diária, com atendimento aos princípios constitucionais da Moralidade, Publicidade e Eficiência.

O Princípio da Publicidade é aquele que visa dar maior transparência aos atos públicos abrangendo toda a atuação estatal, e, está respaldado na Constituição Constitucional (artigo 37) e também da legislação infraconstitucional (Art. 6º, XIII, da Lei 8.666, de 1993 e Art. 4º, I, da Lei 10.520, de 2002 e na Nova Lei de Licitações 14.133 de 1º de abril de 2021.), no sentido de admitir a criação do veículo Oficial da Administração Pública para democratizar a transparência e publicidade, desde que por meio de Lei.

O Diário Oficial Eletrônico Municipal é uma tendência nacional, que com um custo diferenciado acarreta uma economia no orçamento do Município, possibilitando a publicação de mais atos do Poder Executivo, Poder Legislativo Municipal e também das Autarquias, o resultado é maior transparência e facilidade de acesso a todos os cidadãos, salvo as exigências legais, de veicular publicações em órgão de imprensa de outros entes estatais e priorizando-se as publicações nos órgãos privados às matérias de relevo e de maior alcance social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Quanto à modalidade eletrônica, assim se optou em decorrência de ser notório que os adventos de tecnologias modernas provocaram uma evolução das estruturas sociais, com a informática avançando de forma irrefreável, possibilitando o amplo e irrestrito acesso a todo tipo de saber por qualquer pessoa.

Assim, submeto o projeto em anexo para devida análise e posterior aprovação se assim entenderem estes nobres edis.

Piumhi, 19 de maio de 2023.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal